BANCO CENTRAL DO BRASIL
Procuradoria-Geral

Ofício 124/2016-BCB/Aspar
Proc. 1501611380

Brasília, 13 de junho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Deputado Federal
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II
Térreo, Ala A, Sala T-49
70160-900 Brasília (DF)

Assunto: Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha

Senhor Presidente,

Refiro-me ao Ofício nº 051/16 – CEDPA/P, de 30 de março de 2016, por meio do qual Vossa Excelência solicitou o compartilhamento "*de toda a documentação referente aos procedimentos de investigação dessa Procuradoria-Geral destinados a apurar eventual prática de ilícitos cometidos pelo Deputado Eduardo Cunha relacionados a evasão de divisas, lavagem de dinheiro e manutenção de contas correntes não declaradas no exterior*".

2. A propósito, complementando as informações prestadas a Vossa Excelência por meio do Ofício 5740/2016-BCB/PGBC, de 5 de abril de 2016, do Procurador-Geral do BCB, encaminho-lhe, para ciência, os seguintes documentos:

a) Decisão 3/2016 – Decap/Gabin, de 6 de junho de 2016, proferida nos autos do processo administrativo sancionador instaurado em desfavor de **Eduardo Cosentino da Cunha** por infração às normas que regem a obrigatoriedade de declaração de Capitais Brasileiros no Exterior (**Processo nº 1501611380**), por meio da qual restaram caracterizadas a materialidade e a autoria da infração de não fornecimento de informações sobre bens, direitos e valores de qualquer natureza, existentes fora do território nacional nas datas-bases de **31 de dezembro de 2007 a 31 de dezembro de 2014, com a aplicação de pena de multa no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, ao amparo do art. 1º da Medida Provisória nº 2.224, de 4 de setembro de 2001, combinado com o art. 8º, III, da Resolução nº 3.854, de 27 de maio de 2010;

b) Decisão 4/2016 – Decap/Gabin, de 6 de junho de 2016, proferida nos autos do processo administrativo sancionador instaurado em desfavor de **Cláudia Cordeiro Cruz** por infração às normas que regem a obrigatoriedade de declaração de Capitais Brasileiros no Exterior (**Processo nº 1501611381**) por

Procuradoria-Geral do Banco Central (PGBC)
SBS Quadra 3, Bloco B, Edifício Sede - 11º andar - 70074-900 - Brasília (DF)
Telefones: (61) 3414-1086 e 3414-1112 - Fax: (61) 3414-3704
E-mail: pggab.pgbcb@bcb.gov.br

meio da qual restaram caracterizadas a materialidade e a autoria da infração de não fornecimento de informações sobre bens, direitos e valores de qualquer natureza, existentes fora do território nacional nas datas-bases de **31 de dezembro de 2009 a 31 de dezembro de 2014, com a aplicação de pena de multa no valor de R$ 132.486,55 (cento e trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos)**, ao amparo do art. 1º da Medida Provisória nº 2.224, de 4 de setembro de 2001, combinado com o art. 8º, III, da Resolução nº 3.854, de 27 de maio de 2010.

3. Registro, por oportuno, que o envio das mencionadas decisões a Vossa Excelência se dá em atenção à eventual utilidade para a instrução da representação em curso nesse Conselho de Ética, haja vista a potencial repercussão dos aspectos fáticos e jurídicos comuns concernentes aos elementos que fundamentaram as condenações impostas pelo BCB a Eduardo Cosentino da Cunha e Cláudia Cordeiro Cruz. Procedeu-se, também, à remessa de cópia das decisões em referência ao Juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba – Seção Judiciária do Paraná, bem como ao Procurador-Geral da República, para instrução dos processos penais em trâmite naquele Juízo e no Supremo Tribunal Federal em face das mesmas pessoas.

4. Aduzo, por fim, ser de bom alvitre, em linha com a cautela indicada por Vossa Excelência no ofício dirigido ao BCB, proceder-se ao estabelecimento de restrições de acesso aos documentos ora encaminhados e de condições de sua utilização exclusivamente no âmbito e para os fins dos trabalhos desenvolvidos pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Atenciosamente.

David Falcão
Chefe da Assessoria Parlamentar

Anexos: Decisão 3/2016 – Decap/Gabin
Decisão 4/2016 – Decap/Gabin